



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2015
(Do Sr. Rubens Bueno)**

Requer informações à Controladoria-Geral da União sobre a aplicação e regulamentação da Lei nº 12.846/2013 no âmbito do Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Controlador-Geral da União, Sr. Valdir Simão, pedido de informação sobre a aplicação e regulamentação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, tendo em vista que essa entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, e ainda não foi regulamentada pelo Poder Executivo Federal, nos seguintes termos:

- Existe previsão de aplicação imediata da lei no âmbito do Poder Executivo Federal?
- Caso a lei não necessite de regulamentação para ser aplicada, ela tem sido fundamento de processos administrativos que tramitam na Controladoria-Geral da União? Se afirmativo, quais processos?
- Se o decreto que regulamentará a lei irá dispor sobre a criação de mecanismos de controle interno dentro das empresas;
- Se a CGU firmou acordos de leniência, conforme previsto na Lei nº 12.846/2013, com empresas envolvidas na Operação Lava-Jato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

No dia 29 de janeiro deste ano, completou-se um ano da aprovação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Conhecida como a “Lei Anticorrupção”, alguns trechos de seu texto dependem de regulamentação por decreto presidencial para que sejam plenamente eficazes, como o parágrafo único do art. 7º, que prevê a criação de mecanismos de controle interno nas empresas. Esses parâmetros de controle interno serão levados em conta na hora de aplicar sanções às empresas, mas precisam ser regulamentados pelo governo.

Por outro lado, é sabido que a Controladoria-Geral da União (CGU) tem assumido o papel de principal órgão do governo no combate à corrupção. Em 2 de janeiro, quando o Sr. Valdir Simão assumiu o cargo de Ministro-Chefe da CGU, afirmou que sua prioridade seria a regulamentação da lei e que a intenção era que o decreto fosse publicado ainda naquele mês. No entanto, decorrido o mês de janeiro, a CGU informou ainda está trabalhando com muito empenho para que a regulamentação da Lei nº 12.846/2013 seja publicada muito em breve, mas garantiu que a lei não necessita da regulamentação para ter sua vigência estabelecida.¹

Ademais, de acordo com reportagem publicada pelo jornal Valor Econômico em novembro de 2014, a CGU já vem aplicando a Lei nº 12.846/2013 e firmando acordo de leniência com empreiteiras envolvidas na Operação Lava-Jato.²

Diante disso, questiona-se sobre a real necessidade de regulamentação da lei por decreto presidencial para ser aplicada, ou se ela já possui plena eficácia desde a sua aprovação. Além disso, indaga-se sobre quais serão os pontos exatos do texto legal que serão regulamentados, bem como se a Lei já foi aplicada em processos administrativos internos da Controladoria-Geral da União.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2015.

**Deputado Rubens Bueno
PPS/PR**

¹ <http://oglobo.globo.com/brasil/novo-ministro-da-cgu-diz-que-vai-priorizar-regulamentacao-da-lei-anticorrupcao-14954505>

² <http://www.valor.com.br/politica/3774246/empreiteiras-deverao-pagar-multas-acima-de-r-1-bilhao> (em <http://lecnews.com/novo/estao-sendo-estruturados-os-primeiros-acordos-de-leniencia-com-base-na-lei-brasileira-anticorrupcao/>)